



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição N° 3066 - 24 de outubro de 2025

ATOS DA CVI



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
SECRETARIA-GERAL

Ofício nº 391/2025/SECGERAL

Itajaí, 03 outubro de 2025.

Ao (a) Gerente de Atos Administrativos – Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Envio de Ata referente as Metas Fiscais, 2º Quadrimestre de 2025.

Ilmo (a) Sr (a). Gerente de Atos Administrativos - GABPREF,

Encaminhamos, anexa, ata referente a Audiência Pública:
DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, RELATIVAS AO 2º QUADRIMESTRE DE 2025, realizada em 30/09/2025 no Plenário Arno Cugnier da Câmara Municipal de Vereadores de Itajaí.

Atenciosamente,

VALDIRENE A. MAZZETTO MÔROSO
SECRETÁRIA-GERAL

WAGNER BARICELLO BUSATO
ASSESSOR LEGISLATIVO



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressaca

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL APRESENTE RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, DEMONSTRE E AVALIE O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA VIGÉSIMA LEGISLATURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ EM SEU PRIMEIRO ANO DE MANDATO. Ao trigesimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede do Legislativo Itaiense, sito a Avenida Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, bairro Ressaca, nesta cidade de Itajaí-SC, no Salão Nobre Vereador "ARNO CUGNIER", às quatorze horas (14h), o senhor vereador, Carlos Roberto Mello, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Presidente da audiência, declarou aberta a presente. Após saudar os presentes, a Presidência chamou o Contador-Geral da Prefeitura, Sr. Everaldo Izau Desidério e o Secretário da Fazenda de Itajaí Sr. Rodrigo Silveira para comporem a mesa. Em seguida, concedeu a palavra ao Secretário, que salientou que a realização era devido ao fato de ser uma determinação legal e que ficava à disposição para questionamentos. Na sequência, o Sr. Everaldo Desidério, iniciou as explicações. Foi destacado no início da apresentação, que a obrigatoriedade da audiência para a apresentação das Metas Fiscais relativas ao 2º quadrimestre de 2025 compreendendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, tem como escopo, o Art. 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e parágrafo 1º do artigo 166 da CRFB/88. De inicio foram apresentado o Quadro Execução Orçamentária da Receita, tendo as Receitas Correntes o previsto para o exercício de 2025, a importância de R\$ 2.973.708.666,00 de reais, sendo realizado, o valor de R\$ 2.041.596.806,80 de reais. Temos as Receitas de Capital, o previsto foi de R\$ 154.582.657,27 de reais e realizado R\$ 62.577.613,67 de reais. Considerando todas as fontes de recursos a Receita Total realizada foi de R\$ 2.130.551.228,63 de reais para uma previsão anual de R\$ 3.261.634.810,67 de reais, correspondente a um percentual de realização de 66,85%. As Receitas Correntes, apresentaram melhor desempenho, com uma realização correspondente a 68,65% em relação ao previsto e as Receitas de Capital de 40,48% em relação ao previsto. Fim a apresentação deste quadro, passamos ao Quadro de Execução Orçamentária da Despesa. Foram apresentadas as Despesas com Pessoas e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Manutenção (custeio), Investimentos, Amortização da Dívida, e Despesas Intra-Orçamentárias, gerando um total com Despesas Liquidadas R\$ 1.624.279.276,38 de reais. No seu conjunto, com maior expressividade, abrigam-se as despesas financiadas com recursos próprios do Tesouro Municipal. Sendo despesas de caráter permanente e continuada da atividade governamental. Além dessas, têm-se as despesas financiadas com recursos vinculados, cuja execução está atrelada a realização destas receitas tais como: convênios e

h

Avenida Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressaca

e-DOC 3DB025C2
Proc 338583/2025-e

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
ASSESSORIA LEGISLATIVA



operações de créditos. Passamos ao terceiro quadro, que trata do Superávit/Déficit Orçamentário, com total das Receitas até agosto mais de 2 bilhões de reais e Despesas com mais de 1 bilhão de reais, obtivemos um superávit orçamentário de R\$ 556 milhões de reais. Em ato contínuo, passamos ao Quarto Quadro, tratando-se da Receita Corrente Líquida, referente a setembro de 2024 até agosto de 2025, onde temos as Receitas Correntes, as Deduções, a Receita Corrente Líquida, as transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais e a Receita Corrente Líquida Ajustada que é de R\$ 2.833.555.949,21, sendo esta, a base de cálculo para operações de crédito e também, para a despesa com pessoal consolidado. Passamos para o quadro de Demonstrativo Resultado Primário. Tivemos como Receitas Primárias Correntes, a previsão atualizada é de R\$ 2.766.141.766,00 de reais, sendo realizado até agosto de 2025, R\$ 1.885.847.606,80 de reais. Quanto as Receitas de Capital Atualizada, tivemos o valor de R\$ 154.582.657,27 de reais, sendo realizada até agosto de 2025, o valor de R\$ 62.577.613,87 de reais. Com relação as Despesas Primárias Correntes atualizada, o valor foi de R\$ 2.845.781.769,82 de reais e sendo realizada até agosto de 2025, o montante de R\$ 1.597.839.613,73 de reais. Já com relação as Despesas Primárias de Capital, a dotação atualizada é de R\$ 331.215.328,64 de reais, sendo realizado até o momento, R\$ 63.571.232,83 de reais. O Resultado Primário Apurado neste segundo quadrimestre de 2025 é positivo, acumulando a importância de R\$ 287.014.374,11 de reais. A receita Primária apresenta um total acumulado de R\$ 1 bilhão e nove milhões de reais, contra uma despesa primária total de R\$ 1 bilhão e 661 milhões de reais. Passamos ao quadro de Resultado Nominal. A dívida consolidada em 31/12/2024 foi de R\$ 235.559.197,08 de reais e até agosto de 2025 a nossa dívida consolidada é de R\$ 231.265.379,40 de reais. O Resultado Nominal ajustada é de R\$ 322 milhões de reais. O próximo quadro, foi a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sendo o total das despesas de dotações atualizadas R\$ 840.388.865,69 de reais, sendo liquidadas até este 2º quadrimestre, R\$ 445.452.632,20 de reais, que corresponde a 53,01%. No próximo quadro, continuaremos na Educação, mas nos limites constitucionais. A base do cálculo dos limites constitucionais, são as receitas de impostos, que foi de mais de 1 bilhão de reais. O limite mínimo em aplicação na Educação é de 25%, até o momento fora aplicado, mais de 324 milhões de reais que corresponde a 23,77%, salientando que o limite de 25% é anual e não é quadrimestral. Temos a Receita do FUNDEB, até agosto de 2025, foram aplicados aproximadamente R\$219 milhões de reais, sendo aplicado até o momento, 85,69%. O limite constitucional é 70%.

Avenida Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressaca

e-DOC 3DB025C2
Proc 338583/2025-e

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
ASSESSORIA LEGISLATIVA



Passamos ao quadro da Saúde. Total das Despesas Atualizadas, foi de R\$ 762.260.045,23 de reais, sendo liquidado até este 2º quadrimestre, R\$ 447.324.393,17 de reais, o que corresponde a 58,68%. Passamos aos limites de aplicação conforme ADCT , artigo 77, a base, são as receitas de impostos, com o montante de mais de 1 bilhão de reais, sendo aplicado na saúde, o montante de R\$ 226 milhões, sendo que o limite mínimo são de R\$ 204 milhões de reais, desta forma, aplicando acima do valor constitucional o valor de R\$ 22 milhões, sendo o limite de 15% e portanto, fora aplicado 16,67%. Próximo quadro, é a Despesa com Pessoal no Poder Executivo, sendo a Receita Corrente Líquida Ajustada, como dito anteriormente, a base de cálculo para operações de crédito, como para despesa com pessoal. O valor foi por volta de R\$ 2.833.555.949,21 de reais, sendo a Despesa com Pessoal também dos últimos doze meses, é de R\$ 1 bilhão de reais, que corresponde a 41,41%, estamos muito abaixo do limite de alerta, que corresponde a 48,60%, sendo uma situação muita privilegiada neste segundo quadrimestre. Após esta explicação, passamos ao quadro de Limite de Endividamento. Aqui, tratou de explicar a Resolução nº40/2001 – que especifica que a o montante da Dívida Consolidada não deva ultrapassar o percentual de 120% da receita corrente líquida, sendo que o Município continua posicionando-se dentro dos limites e com ampla margem e capacidade para endividamento, apresentando um comprometimento de apenas 8,16% do limite definido pela Resolução do Senado Federal (Resolução nº40/2001). Passamos ao último quadro da apresentação, que trata do Saldo Devedor da Dívida Pública em agosto de 2025. O valor de saldo em 31/08/2025 ficou na casa de R\$253 milhões de reais. Desta forma, encerrou a sua apresentação. O Presidente, Vereador Calinho Bombeiro, abriu a palavra para manifestação do público presente, ninguém se manifestou, desta forma encerrou a presente audiência pública. A gravação da presente audiência pública está disponível no YouTube da Câmara de Vereadores de Itajaí em áudio e vídeo para consultas.

Ver. Carlos Roberto Mello

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Presidente da Audiência Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



RESOLUÇÃO N° 656, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO
REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA DE
VEREADORES (RESOLUÇÃO N. 564/2015).

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução n° 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 104, § 5º, e 108, caput, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015) passam a ter a seguinte redação:

Art. 104. [...]

Omissis...

§ 5º O suplente deverá ser convocado nos casos de vaga, de investidura nos cargos ou funções previstas neste artigo, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 108. No caso de vaga ou de licença do Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

Art. 2º Acresce-se o § 6º à redação do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015), que passa a ter o seguinte teor:

Art. 104. [...]

Omissis...

§ 6º A convocação de suplente será permitida, a qualquer tempo, no caso de:

I – vacância definitiva do cargo;

II – investidura do parlamentar em cargos ou funções previstos no inciso V deste artigo;

III – licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Os artigos 56, caput e § 4º, 33-A, § 6º, e 59, todos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015), passam a ter a seguinte redação, com acréscimo do §4º-A ao teor do artigo 56:

Art. 56. O Relator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 05 (cinco) dias úteis, para emitir parecer, salvo para os projetos submetidos ao regime de urgência.
Omissis...

§ 4º Será admitido o pedido de vista ao projeto antes da votação uma única vez e pelo

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a cada membro da Comissão que o requerer.

§ 4º-A Sob regime de urgência, o pedido de vista será deliberado entre os integrantes da Comissão e, se concedido, limitar-se-á ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria-Geral, sendo simultâneo para todos os que tiverem requerido.

Art. 33-A. [...]

Omissis...

§ 6º O Relator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 05 (cinco) dias úteis, para emitir parecer, salvo para os projetos submetidos ao regime de urgência.

Art. 59. O pedido de diligência será deliberado entre os membros da Comissão Técnica e, se aprovado, será oficializado pelo Presidente da Comissão ou pelo Relator designado para a proposição.

Parágrafo único. A apresentação de pedido de diligência suspende o prazo de tramitação da proposição respectiva até o recebimento das informações solicitadas ou pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 4º Os artigos 137 e 138, caput, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015) passam a ter a seguinte redação:

Art. 137. Nas sessões ordinárias realizadas, após o término do Pequeno Expediente será destinado o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para o uso da Tribuna por cidadãos ou representantes de entidades, sem prejuízo do tempo destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, sendo permitida apenas uma concessão de uso da tribuna por sessão, conforme a ordem cronológica do protocolo das solicitações junto à Câmara de Vereadores.

Art. 138. Na Tribuna, poderá fazer uso da palavra um representante de entidade legalmente constituída, inscrita mediante ofício fundamentado ao Presidente da Câmara de Vereadores, acompanhado dos respectivos atos constitutivos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando-se o cronograma existente, podendo utilizar o tempo máximo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 5º Acresce-se o inciso IX ao artigo 139 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015), que passa a ter o seguinte teor:

Art. 139 Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:

Omissis...

IX – para formulação de réplica ou contestação a pronunciamento ou manifestação de opinião dos parlamentares, que detêm o exercício da prerrogativa de fala no Plenário da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Acresce-se os §§ 3º-A e 5º-A ao artigo 230 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015), que passa a ter o seguinte teor:
Art. 230. [...]

Omissis...

§ 3º-A O regime de urgência abrange a proposição principal, bem como as emendas, subemendas, substitutivos e demais matérias que lhe sejam vinculadas, desde que tenham sido protocolados até o momento da aprovação do respectivo requerimento de urgência em Plenário.

§ 5º-A Os projetos de iniciativa do Executivo Municipal poderão, excepcionalmente, ter a sua urgência solicitada pela Presidência da Câmara de Vereadores nas seguintes hipóteses, com análise e votação nos prazos indicados no presente artigo:

I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II - tratar-se de providência para atender calamidade pública;

III - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;

IV - pretender-se a apreciação de matéria de relevante interesse social na mesma sessão.

Art. 7º Acresce-se o artigo 256-A à redação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015), que passa a ter o seguinte teor:

Art. 256-A. A tramitação do processo legislativo, sua integração com as áreas administrativas e os atos de intercomunicação com o Poder Executivo poderão ser realizados por meio de soluções tecnológicas, incluindo o trâmite eletrônico, a assinatura digital e o armazenamento de dados em nuvem, com o objetivo de:

I – garantir maior agilidade e eficiência nas etapas do processo legislativo e administrativo;

II – reduzir custos operacionais, promovendo a economia de recursos públicos;

III – adotar práticas sustentáveis, mediante a redução do uso de papel e demais recursos materiais;

IV – assegurar a transparência e a rastreabilidade dos atos legislativos e administrativos, com a utilização de sistemas digitais que permitam o acompanhamento em tempo real das deliberações e decisões do Plenário do Poder Legislativo;

V – facilitar o acesso e a participação da sociedade no processo legislativo, por meio de plataformas digitais que possibilitem a consulta e a interação com os atos normativos e decisões em trâmite.

§ 1º Os documentos gerados e armazenados eletronicamente terão a mesma validade jurídica que os documentos físicos, desde que atendidas as normas de segurança e integridade dos dados, incluindo a utilização de assinatura digital e criptografia, conforme legislação específica.

§ 2º O Poder Legislativo adotará as medidas necessárias para a integração dos sistemas tecnológicos com os órgãos do Poder Executivo e demais entidades públicas, visando à uniformização e à interoperabilidade das plataformas utilizadas na tramitação de processos legislativos e administrativos.

Art. 8º Revoga-se o inciso XII do § 4º do artigo 204 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

FERNANDO MARTINS PEGORINI
PRESIDENTE



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 4761/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante ao requerimento do servidor **PAULO CESAR RAMOS**, matrícula nº **1154501**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE**, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de **17 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2025**.

Art. 2º - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE**, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de **22 de outubro de 2025 a 05 de novembro de 2025**.

Itajaí, 24 de outubro de 2025.



PORTARIA N.º 4763/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 351245/2025-e, e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
946306	Joselaine Schmoeller Mafra	Professor	40h	20/10/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4764/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 8914/2025 e do Ofício nº 363/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **MARIA DAS DORES DOS SANTOS**, matrícula nº 480601, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 06 de outubro de 2025.

Itajaí, 24 de outubro de 2025.



PORTARIA N.º 4762/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante a C.I. nº 1838/2025 – SIPE nº 353060/2025-e da Secretaria Municipal de Educação , resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora **GISELI IDALINA CORREA SEDREZ**, matrícula nº **2370802**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de 16 de janeiro de 2026 a 16 de março de 2026.

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTARIA N.º 4765/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1836/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 353175/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2240303	ROSEANE RODRIGUES FREITAS	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-20H	A2-20H	20/10/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4768/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. nº 1845/2025/DGP/SME e SIPE nº 354945/2025-e, e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2804201	Elisangela Aparecida Morais Ferreira	Agente de Apoio em Educação Especial	21/10/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


PORTARIA N.º 4766/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1839/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 353191/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
88403	SILVIA AZEVEDO	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	21/10/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


PORTARIA N.º 4767/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1846/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 354341/2025-e, e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
2230305	ANA MARIA CRISTINA HAFFEMANN	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	I	II	18/10/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4769/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 4730/2025 de 22 de outubro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 3064 de 22 de outubro de 2025, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora, **MARCIA CARDOZO ANTUNES** matrícula 1957001, conforme abaixo:

Onde se lê: “pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço)”

Leia-se: “pelo período de 03 (três) meses, de 01 de março de 2026 a 31 de maio de 2026”

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTARIA N.º 4765/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1836/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 353175/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2240303	ROSEANE RODRIGUES FREITAS	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-20H	A2-20H	20/10/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4768/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. nº 1845/2025/DGP/SME e SIPE nº 354945/2025-e, e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2804201	Elisangela Aparecida Morais Ferreira	Agente de Apoio em Educação Especial	21/10/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


PORTARIA N.º 4766/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1839/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 353191/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
88403	SILVIA AZEVEDO	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	21/10/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


PORTARIA N.º 4767/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1846/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 354341/2025-e, e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
2230305	ANA MARIA CRISTINA HAFFEMANN	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	I	II	18/10/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 4769/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 4730/2025 de 22 de outubro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 3064 de 22 de outubro de 2025, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora, **MARCIA CARDOZO ANTUNES** matrícula 1957001, conforme abaixo:

Onde se lê: “pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço)”

Leia-se: “pelo período de 03 (três) meses, de 01 de março de 2026 a 31 de maio de 2026”

Itajaí, 24 de outubro de 2025.



PORTRARIA N.º 4770/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 348287/2025-e, e PA nº 005/2025, advindo da Secretaria Municipal de Educação, resolve **RESCINDIR** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2722401	Andreia Gonçalves Moreira	40h	29/10/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

PORTRARIA N.º 4772/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 1850/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Edital nº 005/2025 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2920, de 12 de março de 2025, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2661403	Lucas Yuri da Cruz	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	31/10/2025 a 18/12/2025
2601303	Volmir Ribeiro	40h	Professor	Educação Física	Permanente	31/10/2025 a 18/12/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 4771/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I nº 1152/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **ALTERAR** a carga horária, constante na Portaria nº 3404/2025, de 30 de julho de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição n 2997, de 30 de julho de 2025, conforme plano terapêutico, que concedeu **REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo o Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta e consolida a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, à servidora, **MARIA IZABEL VIEIRA** matrícula 1330704, a contar de 13 de outubro de 2025:

Nome	Matrícula	Cargo	Carga horária de redução
Maria Izabel Vieira	1330704	Agente Comunitário de Saúde	10 horas

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

PORTRARIA N.º 4773/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 1849/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2754301	Ana Paula Moreira Lobo	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	24/10/2025 a 18/12/2025
2791101	Isabela da Silva Fernandes	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/11/2025 a 10/12/2025
2798401	Janaina Christielle dos Santos	40h	Professor	Educação Infantil	Especial	31/10/2025 a 10/12/2025
2382405	Leandra Baltazar Anastácio	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/11/2025 a 18/12/2025
2665602	Lidiâne Braga Matias da Silva	40h	Professor	Educação Infantil	Especial	31/10/2025 a 18/12/2025
2714501	Valéria Cristini Pereira Gonçalves Ricardo	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/11/2025 a 18/12/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTEIRA N.º 4774/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consante com a C.I. nº 1243/2025 – SIPE nº 356344/2025-e e o requerimento da servidora , resolve **AUTORIZAR** a servidora da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matricula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Fabiola Cristiane Benvenutti	2804902	Gerente de Vigilância em Saúde	02395164690	AB	31/12/2028

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTEIRA N.º 4776/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 356298/2025-e, e ao requerimento da servidora, e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar nº 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, da servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1515101	Mara Lucia Paust Adriano	Técnico em Enfermagem	17/10/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.


PORTEIRA N.º 4775/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante C.I. nº 330/2025, da Diretoria de Patrimônio/Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, resolve:

Art. 1º- Delegar o servidor **GIOVANI CANDATEN**, matrícula nº 2677601, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para representar o Município de Itajaí/SC, junto aos órgãos públicos e privados competentes, com poderes para assinar documentos, requerimentos e declarações necessárias à transferência de propriedade dos veículos alienados no **Leilão Público nº 01/2025**, inclusive perante o DETRAN/SC e tabelionato de notas e protestos.

Art. 2º- Os atos praticados pelo servidor **GIOVANI CANDATEN** deverão restringir-se exclusivamente aos procedimentos de transferência dos bens móveis alienados no referido leilão não implicando delegação de outras atribuições.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


PORTEIRA N.º 4777/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1854/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 355640/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
2074202	ALESSANDRA DEBATIN DOS SANTOS	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	I	II	18/10/2025
2403302	FERNANDO PETER SCHIFFER MOREIRA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO FÍSICA	I	II	23/10/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4780/2025



PORTARIA N.º 4778/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 355445/2025-e, e as informações advindas da Secretaria Municipal de Educação, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Leticia Gonçalves	2514503	40h	Professor	19/12/2025
Ricardo Lima				
Lara Smith Dias	2400804	30h	Professor	28/12/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4779/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1853/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 355623/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2074202	ALESSANDRA DEBATIN DOS SANTOS	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	18/10/2025
480701	ANA PAULA RUDOLF	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	22/10/2025
2403302	FERNANDO PETER SCHEFFER MOREIRA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A1-40H	A2-40H	23/10/2025
658213	HELLEN APARECIDA DOS SANTOS	ADMINISTRADOR- ESCOLAR	A9-40H	A10-40H	23/10/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1848/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 354481/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2230305	ANA MARIA CRISTINA HAFEMANN	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A1-20H	A2-20H	18/10/2025
2416002	ED DE CASTRO SOARES	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A1-10H	A2-10H	01/10/2025
1671809	ERIKA NOGAROLLE	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A9-40H	A10-40H	22/10/2025
2206707	MARINA MATIAS	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A1-40H	A2-40H	21/10/2025

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO INIS

Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Extrato do Contrato: 306/2025 L15
Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Empresa: CLINICA VETERINARIA VETCARE LTDA
CNPJ: 07.892.677/0001-20

Quadro societário: Thiago de Castro Padilha
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de Credenciamento nº 004/2025.
Objeto: REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS, INCLUINDO MICROCHIPAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, SUPORTE PÓS OPERATÓRIO, MEDICAÇÃO ANALGÉSICA E ANTI-INFLAMATÓRIA E DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS.
Data Assinatura: 24/10/2025
Vigência: 24/10/2025 a 30/06/2026
Valor do lote: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Extrato do Contrato: 305/2025 L16
Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Empresa: CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA
CNPJ: 34.401.195/0001-01
Quadro societário: Francieli Presotto
Fundamento Legal: Nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelo edital de Credenciamento 004/2025.
Objeto: REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS, INCLUINDO MICROCHIPAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, SUPORTE PÓS OPERATÓRIO, MEDICAÇÃO ANALGÉSICA E ANTI-INFLAMATÓRIA E DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS.
Data Assinatura: 24/10/2025
Vigência: 24/10/2025 a 30/06/2026
Valor do lote: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)



ATOS DO IPI



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA N° 324/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora Sra. **LUCIANE WAYSS STAFFEN**, matrícula nº 1424906, RESOLVE:

Art.1º RETIFICAR a Portaria nº 042/2025, publicada em 05 de fevereiro de 2025, nos termos que segue:

DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010101410257, em 04/08/2025, totalizando 1381 (um mil, trezentos e oitenta e um) dias, correspondendo a 03 ano (s) 09 mês (es) e 16 dia (s).

Art. 2º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Campos - IPSM, emitida sob o protocolo nº 1.090/2024, em 12/12/2024, totalizando 2668 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito) dias, correspondendo a 07 ano (s) 03 mês (es) e 23 dia (s).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA N° 325/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolizado neste Instituto de Previdência, pela servidora **LEA REGINA JACINTO**, matrícula 1467114, resolve:

Art. 1º CONCEDER A DESAVERBAÇÃO da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sob o protocolo nº 21001060100023200, em 06/04/2021.

Art. 2º REVOGAR a Portaria de nº 093/2025, publicada no Jornal do Município edição nº 2928 de 26/03/2025, que concedeu averbação de tempo de contribuição à referida servidora;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 24 de outubro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.822, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “DONINI”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 7769-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Baze Engenharia Ltda, visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado situado no Bairro Limoeiro;

CONSIDERANDO que a modalidade da REURB (Social – S ou Específica – E) será definida em momento oportuno, mediante parecer técnico-sócio-econômico da Assistente Social designada;

CONSIDERANDO a relevância da regularização fundiária urbana como instrumento de promoção da segurança jurídica, da função social da propriedade, da inclusão social, da melhoria da qualidade de vida dos moradores e do ordenamento territorial e ambiental;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 335436/2025-e;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana - REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Donini”, situado no Bairro Limoeiro, no Município de Itajaí, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º A classificação da modalidade será definida após a emissão do Parecer Técnico-Social, elaborado por profissional habilitado, o qual deverá observar os critérios de renda familiar, vulnerabilidade social e demais parâmetros previstos na legislação vigente.

Art. 3º A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo, devendo ser observadas as disposições urbanísticas, ambientais, registrais e dominiais previstas na legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deverá proceder às notificações, publicações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017, especialmente quanto à ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos e entidades públicas competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.823, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO
INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO
COMO “SALSEIROS”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 4676-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Estop Engenharia e Consultoria Ltda, visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado situado no Bairro Salseiros;

CONSIDERANDO que a modalidade da REURB (Social – S ou Específica – E) será definida em momento oportuno, mediante parecer técnico-sócio-econômico da Assistente Social designada;

CONSIDERANDO a relevância da regularização fundiária urbana como instrumento de promoção da segurança jurídica, da função social da propriedade, da inclusão social, da melhoria da qualidade de vida dos moradores e do ordenamento territorial e ambiental;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 341770/2025-e;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana - REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Salseiros”, situado no Município de Itajaí, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º A classificação da modalidade será definida após a emissão do Parecer Técnico-Social, elaborado por profissional habilitado, o qual deverá observar os critérios de renda familiar, vulnerabilidade social e demais parâmetros previstos na legislação vigente.

Art. 3º A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo, devendo ser observadas as disposições urbanísticas, ambientais, registrais e dominiais previstas na legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deverá proceder às notificações, publicações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017, especialmente quanto à ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos e entidades públicas competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.826, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO
INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO
COMO “JARDIM CLARA CORDEIROS”, NO
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017, que atribui ao Poder Público Municipal a definição da população de baixa renda e a competência para a execução da política de regularização fundiária em seu território;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Social emitido pela Assistente Social Ellen Cristina Soares Neves (CRESS 2665/12ª Região SC), integrante da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, o qual concluiu que o núcleo urbano informal denominado “Jardim Clara Cordeiros” apresenta perfil majoritariamente compatível com a modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E, tendo em vista que a maioria das famílias beneficiárias possui renda familiar superior ao limite de três salários mínimos previsto no art. 10 do Decreto Municipal nº 11.697/2019;

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no processo administrativo nº 4669-25 ITJ-REURB, que, com base no referido parecer técnico, decidiu pela instauração do processo na modalidade REURB-E, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/2017,

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 3400634/2025-e;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB-E (Interesse Específico) do Núcleo Urbano Informal “Jardim Clara Cordeiros”, localizado no Município de Itajaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e do Decreto Municipal nº 11.697/2019.

Art. 2º A Regularização Fundiária ora instaurada tem por objetivo a titulação dos ocupantes e a adequação urbanística e registral da área, compreendendo as etapas de:
I – instrução técnica, urbanística, ambiental e jurídica do processo;
II – elaboração e aprovação do projeto de regularização fundiária;
III – expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF; e

IV – registro da regularização no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, por meio da Diretoria de Regularização Fundiária, fica designada como unidade gestora responsável pela condução do processo, pela coordenação dos estudos técnicos e pelo acompanhamento das etapas de execução da REURB-E.

Art. 4º Os beneficiários e demais interessados serão notificados e deverão colaborar com o levantamento cadastral, apresentação de documentos e demais atos necessários ao regular andamento do processo administrativo.

Art. 5º O núcleo poderá ser objeto de reclassificação pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, caso se verifique, em momento posterior, o atendimento dos requisitos de baixa renda previstos no art. 10 do Decreto Municipal nº 11.697/2019, hipótese em que será analisada a possibilidade de enquadramento na modalidade REURB-S (Interesse Social), mediante nova deliberação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.827, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 348368/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importânciade R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, em virtude do recebimento de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/925
Fonte: 209 – Destinação: 1.706.3110
Valor: R\$ 495.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/926
Fonte: 210 – Destinação: 1.706.3110
Valor: R\$ 990.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.829, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 322857/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importânciade R\$ 13.725.923,49 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente ao Encontro de Contas junto ao Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, bem como as demandas contratuais e solicitações em andamento:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.301.3

Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/425

Fonte: 21 – Destinação: 1.500.1002

Valor: R\$ 4.700.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/442

Fonte: 21 – Destinação: 1.500.1002

Valor: R\$ 314.028,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/438

Fonte: 21 – Destinação: 1.500.1002

Valor: R\$ 8.711.895,49

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 10.725.923,49 (dez milhões, setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), será coberto por conta da anulação das despesas abaixo e o restante no valor de R\$ R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053

FONE: (47) 3341-6000

Funcional-programática: 10.301.3

Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00/422

Fonte: 21 – Destinação: 1.500.1002

Valor: R\$ 1.700.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/432

Fonte: 21 – Destinação: 1.500.1002

Valor: R\$ 8.000.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/435

Fonte: 21 – Destinação: 1.500.1002

Valor: R\$ 1.025.923,49

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO AB 10 1195/25

DATA: 24/10/2025
HORA: 15:35

AUTUADO

O. C. BITTENCOURT LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

MARIANGELA ROCHA FABENI, N294, LOTE 17-10 - SANTA REGINA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA MARIANGELA ROCHA FABENI, N294, LOTE 17-10 - SANTA REGINA

DESCUMPRIMENTO DA INTIMADA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE **07 (SETE) UFM** (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM _____

ENVIADO POR AR YO 063 088 746 BR

gov.br Documento assinado digitalmente
AFONSO CARLOS SILVA BARROSO
Data: 24/10/2025 15:31:30-0300
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEGOV



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 011/2025 Sipe N° 323900/2025-e

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de sua presidente substituta, informa que o **CREDENCIAMENTO N° 011/2025** cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUIDAS, COM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM, VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, DE CARÁTER PROVISÓRIO PARA ADULTOS A PARTIR DE 18 (DEZOITO) ANOS E/OU FAMÍLIAS, COM ESTRUTURA PARA ACOLHER PESSOAS DE AMBOS SEXOS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE/NA RUA E EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ÁRVORE DA VIDA – CNPJ N° 8.199.466/0001-70.

Itajaí, 22 de outubro de 2025.

Gisele Vicente
Agente de Contratação
Presidente Substituta
Comissão Permanente de Licitações



Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 354767/2025/FMACA.

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – OSC's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: **Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora**, provisório e excepcional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os性os, inclusive com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, residentes e domiciliados no município de Itajaí, para acompanhamento de no máximo 15 (quinze) famílias as respectivas famílias de origem/extensão, com vigência de 11 (onze) meses a partir da assinatura da parceria, em conformidade com as condições fixadas no Edital, no Termo de Referência, seus anexos e demais legislações aplicáveis.

Valor global estimado: R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) no total.

Prazo de Entrega: /Hora: Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 24/11/2025 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 25/11/2025 às 14:30hs.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público"

Itajaí, 23 de agosto de 2025.

Sérgio Murilo Pereira
Secretário de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ CONCORRÊNCIA N° 010/2025 REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: <https://cetec.tce-sc.gov.br>

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 10 de novembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE –UBS PORTE II, NO BAIRRO SÃO VICENTE (NILO BITENCOURT), NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÁS 08h30min DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 16 de outubro de 2025.
SÉRGIO MURILo PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO

DE RESPONSABILIDADE Nº 024/2025

INTERESSADOS: G2ONET INTERNET E TV LTDA., (37.527.861/0001-32)

GÉSSICA MAES FERREIRA SILVA (AI.BRASIL) (45.908.107/0001-70)

ANDRÉ ANDRADE NETO (53.061.852/0001-55)

MULTIMED ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., (67.169.581/0001-60)

ASSUNTO: Apuração de responsabilidade administrativa por atos lesivos à administração pública.

Sipe: 243671/2025-e

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.840/2023 e na IN nº 068/2023, o que segue:

1. RELATÓRIO

O presente processo tem por objeto a análise e aplicação das penalidades cabíveis às empresas acima identificadas, em razão das condutas apuradas no Processo de Responsabilização nº 001/2025, instaurado e concluído pela Controladoria-Geral do Município de Itajaí, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

De acordo com a decisão proferida pela Controladoria-Geral, restou demonstrada a existência de conluio entre licitantes, caracterizado por ajustes e combinações prévias com o objetivo de frustrar o caráter competitivo de certames públicos, em nítida afronta aos princípios da moralidade, imparcialidade, isonomia e probidade administrativa, consagrados no artigo 37, caput, da Constituição Federal e reafirmados na Lei Federal nº 14.133/2021.

Linha 1 de 5

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88301-900 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-1000 | Fax: 3341-6133
www.itajaí.sc.gov.br

As irregularidades foram detectadas em nove (9) Pregões Eletrônicos realizados entre 2022 e 2024

A Controladoria, após instrução processual regular, aplicou multas administrativas com base na Lei nº 12.846/2013, reconhecendo a responsabilidade das empresas pela prática de atos lesivos à Administração Pública. Na mesma decisão, determinou a remessa dos autos à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), a fim de que esta procedesse à apuração e eventual aplicação de sanções administrativas complementares, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.556/2025.

Em cumprimento à referida determinação, a Comissão de Controle e Responsabilização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos instaurou o Processo de Apuração de Responsabilidade nº 024/2025, realizando análise técnica e jurídica da conduta das empresas envolvidas.

Após, a Comissão apresentou o Relatório Final, concluindo pela materialidade e autoria das infrações administrativas e opinando pela aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, em conformidade com os artigos 155, inciso V, e 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise do conjunto probatório evidencia que as empresas interessadas atuaram de forma articulada e coordenada, com a finalidade de manipular resultados de licitações públicas e simular competitividade, caracterizando conduta dolosa e atentatória aos princípios que regem a Administração Pública.

O comportamento verificado se enquadra na infração prevista no artigo 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tipifica como infração administrativa a conduta de “frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório”.

A gravidade dos fatos dispensa qualquer dúvida quanto à necessidade de resposta sancionatória severa. O conluio entre licitantes não constitui mera irregularidade formal, mas sim ato que corrompe a essência do processo licitatório, cuja finalidade é assegurar igualdade de condições, eficiência na contratação e proteção do interesse público.

A declaração de inidoneidade, prevista no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é medida que se impõe nos casos em que se verifica a quebra do dever de probidade, boa-fé e lealdade contratual. Tal penalidade possui caráter sancionatório, preventivo e educativo, voltado à proteção do sistema de contratações públicas contra empresas que atuam de forma lesiva à Administração.

Conforme dispõe o §1º do artigo 156, a penalidade de inidoneidade impede o sancionado de licitar ou contratar com o ente federativo que a aplicou, sem prejuízo de comunicação aos demais órgãos e entidades públicas para fins de registro e controle.

A jurisprudência e a doutrina especializada, a exemplo de Marçal Justen Filho e Jacoby Fernandes, reforçam que a inidoneidade é a sanção de maior gravidade dentro do regime administrativo sancionador licitatório, sendo cabível quando demonstrada a intenção deliberada de fraudar ou corromper o procedimento licitatório.

Ademais, observa-se que todo o trâmite processual respeitou os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, em estrita consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e com os artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer nulidade processual que comprometa a validade da presente decisão.

Assim, diante da comprovação da autoria e materialidade, da gravidade do dano institucional causado à Administração Pública, e da ofensa direta aos princípios licitatórios, impõe-se a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, medida necessária à preservação da moralidade administrativa e da segurança jurídica das futuras contratações públicas.

3. DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento nos artigos 155, inciso V, e 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 13.556/2025, DECIDO:

Declarar as empresas abaixo relacionadas inidôneas para licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de 05 (cinco) anos:

- G2ONET INTERNET E TV LTDA., CNPJ nº 37.527.861/0001-32;
- GÉSSICA MAES FERREIRA SILVA (AI.BRASIL), CNPJ nº 45.908.107/0001-70;
- ANDRÉ ANDRADE NETO, CNPJ nº 53.061.852/0001-55;
- MULTIMED ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., CNPJ nº 67.169.581/0001-60.

Determino que a Diretoria de Licitações e Contratos – DLC adote as providências necessárias para:

- a) proceder ao registro das penalidades aplicadas no sistema próprio da Prefeitura Municipal de Itajaí;
- b) providenciar a publicação desta decisão no Jornal do Município e no Portal da Transparência;
- c) efetuar a inclusão das empresas sancionadas nos cadastros de fornecedores penalizados;
- d) realizar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, consubstanciando a atuação ética e transparente da Administração Pública Municipal no exercício do poder sancionador.

A sanção aplicada visa resguardar a lisura e a credibilidade das contratações públicas, reafirmando o compromisso institucional da Prefeitura de Itajaí com a governança, a integridade e o interesse público.

Dê-se ciência às partes interessadas e **PUBLIQUE-SE** esta decisão, para que produza seus efeitos.

Itajaí, quarta-feira, 22 de outubro de 2025


SÉRGIO
MURIL
PEREIR
Assinado digitalmente por SÉRGIO
MURIL
PEREIR
18/10/2025 03:00

Sérgio Murilo Pereira
Secretário Municipal de Governo



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

INTERESSADO: A. LBUGUISKI CONTROLE TECNOLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIOS - PE Nº 138/2025

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO LABORATORIAL EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC.

SIPE: 338222/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 047/2025-ASSe.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Obras, por meio da Comunicação Interna nº 086/2025, apresentou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro referente aos itens nº 2.4 e 2.7 do Pregão Eletrônico nº 138/2025, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de serviços de controle tecnológico laboratorial em diversas localidades do Município de Itajaí-SC.

Após análise detalhada da planilha vencedora, verificou-se divergência no arredondamento dos valores unitários dos itens referidos, resultando em diferença no valor global da proposta. Com a devida correção, o valor total passa de R\$602.100,00 (seiscientos e dois mil e cem reais) para R\$602.094,96 (seiscientos e dois mil, noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), representando uma supressão de R\$5,04 (cinco reais e quatro centavos).

O presente relatório expõe os fatos essenciais para a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme documentação apresentada e conferência da planilha de preços vencedora.

Lauda 1 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



2. DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 337/2018, com redação dada pela LC nº 361/2019, compete à Diretoria Executiva de Licitações e Contratos:

II – analisar os pedidos de reajuste, realinhamento, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação dos contratos.

Portanto, a matéria submetida é plenamente de competência desta Diretoria, nos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico municipal e pela legislação federal aplicável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do pedido evidencia que não se trata de majoração de preços em razão de álea extraordinária ou imprevisível, mas sim da correção de erro material identificado na planilha de preços vencedora, relativo ao arredondamento dos valores unitários.

A Administração Pública tem o dever legal de corrigir equívocos materiais, evitando pagamentos indevidos e adequando o contrato ao valor efetivamente praticado, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A legislação federal admite expressamente a alteração de instrumentos contratuais para supressão de valores quando devidamente justificada. Nesse sentido, dispõe o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, autorizando a atualização de preços registrados na ata em decorrência de redução ou ajustes técnicos.

Ainda, o art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 prevê que os preços registrados podem ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que impactem o custo dos bens, obras ou serviços registrados, assegurando a flexibilidade administrativa e a adequação contratual à realidade econômica.

Lauda 2 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

Dante da documentação apresentada e da consistência da análise realizada, verifica-se que o pleito apresentado é razoável, legítimo e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, recomendando-se a sua procedência.

4. DECISÃO

Considerando os elementos constantes dos autos, com fundamento nos arts. 5º, 11, 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023, DECIDE-SE:

a) Julgar procedente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, com a supressão do valor de R\$5,04 (cinco reais e quatro centavos), adequando os itens nº 2.4 e 2.7 ao valor efetivamente praticado;

b) Determinar que, caso seja emitida Autorização de Fornecimento para os referidos itens, o cumprimento dos prazos estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços seja rigorosamente observado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;

c) Estabelecer que a contratada deverá comunicar periodicamente à Administração eventuais alterações nos valores de mercado dos itens, atualizando os registros conforme necessário. Em caso de redução nos preços, a empresa deverá informar imediatamente à Administração, sob pena de responsabilização conforme a legislação vigente;

d) Encaminhar os autos à unidade competente para as providências administrativas e contratuais subsequentes, garantindo a adequada formalização e registro do ajuste de valores.

A presente decisão busca preservar o equilíbrio entre os interesses da Administração Pública e da contratada, mantendo a regularidade, a economicidade e a legalidade do procedimento licitatório.

Lauda 3 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



Documento assinado digitalmente
governo
DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Data: 23/10/2025 18:48:39 0000
Verifique em <https://validador.itajai.sc.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa

Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
governo
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 23/10/2025 18:48:39 0000
Verifique em <https://validador.itajai.sc.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC



SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: RESCISÃO AMIGÁVEL – COPAL ALIMENTOS LTDA (CNPJ 82.900.713/0001-76)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

SIPE: 319678/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 048/2025-ASse.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de substituição de marca e eventual substituição de fornecedor referente ao item 49 da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 119/2025, celebrado com a empresa **COPAL ALIMENTOS LTDA.** (CNPJ 82.900.713/0001-76), cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados às Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Itajaí.

A empresa contratada, por meio de comunicação formal encaminhada à Administração, apresentou pedido de desistência da execução do item 49, alegando dificuldade de cumprimento contratual em virtude de variação significativa dos preços de mercado. Segundo a contratada, a discrepância entre o valor registrado na ata e os custos atuais dos insumos impossibilita a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, o que, em tese, caracteriza situação de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Analizados os autos, verifica-se que a contratada apresentou documentação comprobatória da variação de preços e buscou formalmente dialogar com a Administração, evidenciando boa-fé objetiva e colaboração, princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 como norteadores das contratações públicas.

Diante da impossibilidade de execução do item e visando evitar descontinuidade no fornecimento de gêneros alimentícios, imprescindíveis às atividades das diversas Secretarias, propõe-se a convocação da empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.** (CNPJ

Lauda 1 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Adelino Lopes, nº 01 – Centro
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax: 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

33.488.848/0001-60), a qual permanece habilitada, classificada e manifestou interesse na execução do objeto, apresentando preço compatível e vantajoso à Administração, conforme comunicação constante no evento 8 dos autos eletrônicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente decisão ampara-se nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como no dever da Administração de adotar medidas que assegurem a execução contratual de forma regular e ininterrupta.

O art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, dispõe expressamente que o contrato administrativo poderá ser rescindido amigavelmente em razão de caso fortuito ou força maior, quando comprovado que tais circunstâncias impossibilitam a continuidade da execução contratual sem culpa do contratado.

Neste caso, restou demonstrado que a variação abrupta dos custos de mercado, notadamente em gêneros alimentícios, configurou fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade das partes, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que autoriza a rescisão da ata de registro de preços de forma consensual e sem aplicação de penalidades.

Ademais, o art. 90, §1º, da referida Lei estabelece que, na hipótese de inexecução contratual, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para que assumam a execução do objeto nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, garantindo a economicidade e a observância do princípio da competitividade.

Cumpre salientar que a substituição do fornecedor deve preservar as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto à qualidade do produto, especificações técnicas e valores registrados, assegurando que não haja prejuízo à Administração nem

favorecimento indevido a qualquer participante. Tal procedimento é corolário dos princípios da isonomia, imparcialidade e eficiência, que regem os atos administrativos.

Por fim, a continuidade do fornecimento é indispensável ao bom andamento das atividades das Secretarias, Fundos e Fundações, razão pela qual a adoção da medida ora proposta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e administrativamente necessária.

3. DECISÃO

Dante de todo o exposto, com fundamento nos artigos 5º, 11, 90, §1º, e 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e considerando os elementos constantes dos autos, DECIDE-SE:

- a) Rescindir amigavelmente a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 119/2025, celebrada com a empresa **COPAL ALIMENTOS LTDA.** (CNPJ 82.900.713/0001-76), reconhecendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilizou a execução do item nº 49, sem aplicação de penalidades, conforme previsto na legislação vigente;
- b) Convocar a empresa **PR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.** (CNPJ 33.488.848/0001-60), para assumir a execução do item nº 49, observadas as mesmas condições da proposta originalmente apresentada pela vencedora, conforme o disposto no art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Notificar formalmente a empresa convocada acerca da presente decisão, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação quanto ao aceite da execução, sob pena de renúncia tácita ao direito de contratação;
- d) Determinar o encaminhamento dos autos à Central de Atas para as providências administrativas, contratuais e publicitárias cabíveis, incluindo a formalização do novo termo e o registro nos sistemas competentes.

Itajaí, quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
 DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Data: 23/10/2025 16:48:33 -0300
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa

Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
 BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 23/10/2025 16:51:58 -0300
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

ATUALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – CHAVE DE REMESSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Diretoria Executiva de Licitações e Contratos informa que, após atualizações, a chave de remessa das informações completas referentes ao **Pregão Eletrônico 219/2025** está registrada junto ao TCE/SC sob o nº **E375FE49D6F0941A7A93DEAA0BC04C182B5C00BC**.

As demais informações já publicadas referentes ao presente processo permanecem inalteradas.

Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Lauda 2 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Adelino Lopes, nº 01 – Centro
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax: 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Extrato: Termo de Colaboração 048/2025/ Fundo Municipal de Atendimento a Criança e

Adolescente - FMACA

SIPE N° 264571/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente e a Organização da Sociedade Civil Instituto Nadar Social.

Objeto: Serviço de Atividades Culturais e Esportivas, na modalidade Colônia de Férias, para crianças e adolescentes com ou sem deficiências, em situação de risco e vulnerabilidade social, na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, residentes e/ou domiciliados nos bairros Cordeiros e Murta de Itajaí/SC, para 175 (cento e setenta e cinco) vagas, durante o período de janeiro e fevereiro de 2026.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 97.641,83 (Noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 02 (dois) meses a contar de 02 de janeiro de 2026.

Data da assinatura: 22 de outubro de 2025.



Extrato Termo de Fomento n° 044/2025

Emenda Impositiva 91/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e a Organização da Sociedade Civil GR Team Associação de Ginástica Rítmica e Desporto de Itajaí, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº 002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de equipamentos, materiais e serviços necessários para o treinamento, preparação e participação da equipe de rendimento de ginástica rítmica de Itajaí nas competições da Confederação Brasileira de Ginástica – CBG e da Federação de Ginástica de Santa Catarina – FGSC, especialmente no Campeonato Brasileiro de Conjuntos, bem como proporcionar os recursos para a continuidade do Projeto Social, com aulas gratuitas às moradoras do bairro Itapava e região.

Do valor – R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Data da Assinatura: 23 de outubro de 2025.

Extrato: Termo de Colaboração 049/2025/ Fundo Municipal de Atendimento a Criança e

Adolescente - FMACA

SIPE N° 264610/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente e a Organização da Sociedade Civil Instituto Nadar Social.

Objeto: Serviço de Atividades Culturais e Esportivas, na modalidade Colônia de Férias, para crianças e adolescentes com ou sem deficiências, em situação de risco e vulnerabilidade social, na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, residentes e/ou domiciliados nos bairros Espinheiros, Santa Regina, Salseiros, e São Roque de Itajaí/SC, para 175 (cento e setenta e cinco) vagas, durante o período de janeiro e fevereiro de 2026.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 97.766,83 (Noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 02 (dois) meses a contar de 01 de janeiro de 2026.

Data da assinatura: 22 de outubro de 2025.



Extrato Termo de Fomento n° 048/2025

Emenda Impositiva 107/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e a Organização da Sociedade Civil Associação Divas Futebol Feminino, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº 002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Contratação / remuneração para o preparador físico e preparador de goleiros da equipe de futebol feminino Marcílio Divas, além da aquisição de uniformes para as escolinhas das categorias de base e profissional.

Do valor – R\$ 79.528,00 (Setenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Data da Assinatura: 23 de outubro de 2025.

Extrato Termo de Fomento n° 030/2025

Emenda Impositiva 09/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e a Organização da Sociedade Civil GR Team Associação de Ginástica Rítmica e Desporto de Itajaí, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº 002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de equipamentos, materiais e serviços para o treinamento, preparação e participação da equipe de rendimento de ginástica rítmica de Itajaí, em competições da Confederação Brasileira de Ginástica – CBG e da Federação Catarinense de Santa Catarina – FGSC, bem como proporcionar os recursos para a realização de evento de integração entre o GR Team e a comunidade itajaiense com a participação das escolinhas de iniciação esportiva e do Projeto Social mantido pela Associação.

Do valor – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 23 de outubro de 2025.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 186/2025

Processo Sipe nº 335525/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ**, para Participação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Itajaí em evento voltado ao fortalecimento do ecossistema de inovação regional, com o propósito de promover o ambiente de negócios local, divulgar políticas públicas de incentivo ao investimento e fomentar parcerias e tecnologias voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, pelo valor de R\$ 59.920,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais), com fundamento artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 23 de outubro de 2025

GABRIELA KELM DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2025

CHAVE TCE:

0FEF42C95E4EE57C39A2B39B58B3731518B4A6A7
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 12 de novembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Lance, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA PINTURA PREDIAL (INTERNA/EXTERNA) DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ AS 14h00min DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025.** Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 20 de outubro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

127	Fabricado em cobre com isolamento PVC, conforme norma ABNT NBR 5648, projetado para conexões de rede e sistemas de monitoramento.	Un	EXATRON	5	21,33	106,65
136	100W - Modulo Intensificador Simples. Fabricado em ABS de alta resistência, conforme norma IEC 60469, ideal para controle de iluminação em circuitos simples.	Un	RADIAL/LUM/WEG	10	3,75	37,50
138	98376 - Organizador para Fios Brancos. Fabricado em plástico ABS, conforme norma ISO 9001, utilizado para gerenciamento de cabos em ambientes residenciais e comerciais.	Un	MISTER	30	11,00	330,00
139	98377 - Interruptor 21 Polegadas. Produzido em porcelana vitrificada, conforme norma IEC 60068, indicado para isolamento elétrico em sistemas de alta tensão.	Un	ENERBLU	5	5,40	27,00
Total						115.526,34

35442 - BDT MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (34.447.566/0001-88)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
131	98369 - Interruptor 21 Simplex - 1 Tomada. Fabricado em ABS, conforme norma ABNT NBR 14136, indicado para sistemas de iluminação e conexão elétrica.	Un	PLUIZIE	250	6,40	1.600,00
132	98370 - interruptor Ext 21 Paralelo. Fabricado em ABS, conforme norma ABNT NBR 14136, projeto de iluminação e conexão de circuitos em sistemas de iluminação e conexão.	Un	PLUIZIE	20	7,10	142,00
135	98373 - interruptor Ext 21 Simplex. Fabricado em plástico resistente, conforme norma IEC 60469, ideal para controle de dois circuitos em áreas externas.	Un	PLUIZIE	170	6,20	1.054,00
Total						2.796,00

52193 - COMERCIAL SPOONCHIADO LTDA (13.338.481/0001-44)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
104	65468 - FUSILO TIPO NH, TAMANHO 000, RETARDADO, CLASSE GL1GG, 120KA, 500V, NBR 11841	Un	Bethomec Eaton	536	35,77	19.279,92
143	98374 - Rele Fotoelétrico 20A. Fabricado em plástico ABS, conforme norma ABNT NBR 14136, ideal para sistemas de maior corrente elétrica.	Un	WEG	350	3,39	1.186,50
Total						20.466,42

48531 - ELETROTECNICA PEDRINHO LTDA (01.672.078/0001-15)

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
ITAJAÍ

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 172/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicado(s) e homologado(s) o(s) proposta(s) das empresas():

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E CONTAÇÕES

52080 - B&J LAR E CONSTRUÇÃO (47.762.359/0001-59)

Item	Materiais/Serviços	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
20	66616 - Cabo de cobre nu 50mm²	M	RCM	2.970	22,85	67.864,50
21	66617 - Cabo de cobre nu 25mm²	M	RCM	2.430	13,75	33.412,50
97	66732 - Soquete E27 de plástico	Un	ENERBLU/RODINA	831	1,49	1.238,19
110	98348 - Cabo de Luz 4x2. Produzido em plástico ABS resistente, conforme norma ABNT NBR 5431, utilizada para instalação de tomadas e interruptores embutidos.	Un	KRONA/TRAMONTINA/BRASIPA	75	0,80	60,00
111	98349 - Caixa de Luz Octogonal Amarela: Produzida em plástico ABS de alta resistência, conforme norma ABNT NBR 5431, ideal para instalações de luminárias.	Un	KRONA/BRASIPA	40	3,00	120,00
112	98350 - Caixa de Passagem Plástica para Ar Condicionado: Fabricada em PVC rígido, conforme norma ABNT NBR 6151, utilizada para conexão e passagem de fiação elétrica de ar-condicionado.	Un	MSIM/AeC	45	10,00	450,00
121	98359 - Brotador Flexível I Super Cinza: Feito em PVC flexível de alta durabilidade, conforme norma ABNT NBR 5431, indicado para instalações de pequeno porte.	Un	KRONA/ BOSS	1.200	3,10	3.720,00
123	98361 - Brotoduto Flexível 5/8 Super Cinza: Fabricado em PVC reforçado, conforme norma NBR 15465, utilizado para proteção de cabos em sistemas de comando.	Un	KRONA/ BOSS	400	1,70	680,00
125	98363 - Filtro de Linha 5 Tomadas Slim Branca: Produzido com cabo PP e carcaça ABS, conforme norma NBR 14136, ideal para uso em escritórios e residências.	Un	F.C / MEGATRON	10	28,00	280,00
126	98364 - Fio Cabo Rede Computador Azul CHV;	Un	MEGATRON / ULTRACABOS	7.200	1,00	7.200,00

PREFEITURA DE
ITAJAÍ

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
49	64605 - TERMINAL PRE-ISOLADO TIPO FORQUILHA PARA CABOS DE COBRE ENTRE 1,5MM ² E 2,5MM ²	Un	VALECOM	1.780	0,20	356,00
60	64719 - TERMINAL DE COMPRESSÃO TUBULAR CURTO, 2,5MM ² PADRÃO CELESC	Un	AXT	1.095	0,50	547,50
61	66720 - TERMINAL DE COMPRESSÃO TUBULAR CURTO, 4,0MM ² PADRÃO CELESC	Un	AXT	1.205	0,25	301,25
62	66721 - TERMINAL DE COMPRESSÃO TUBULAR CURTO, 0,75MM ² PADRÃO CELESC	Un	AXT	1.205	0,20	241,00
133	98380 - Fio de Tomada 4x2 1P: Produzido em plástico ABS com contactos metálicos, conforme norma ABNT NBR 14136, indicado para sistemas de iluminação paralelo com três circuitos.	Un	MEC-TRONIC	15	10,00	150,00
148	98384 - Espelho de Tomada 4x2 1P: Fabricado em plástico ABS, conforme norma IEC 60670, projetado para acionamento em torquês simples.	Un	MEC-TRONIC	5	2,00	10,00
Total						1.605,75

44253 - GRAND COMMERCE LTDA (43.471.316/0001-74)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	82366 - CABO DE COBRE 1x4,0mm ² , ISOLACAO PVC, 110V 60HZ, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 640/2012 COR: AZUL CLARA, OU VERDE, OU BRANCO, OU VERMELHO, OU PRETO.	MT.	VIBRA	12.155	10,79	131.152,45
Total						131.152,45

52464 - HOLMAG COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA (54.217.415/0001-40)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
152	98390 - Rele Fotoelétrico Tri-Facial: Produzido em ABS com sensor óptico, conforme norma IEC 61000, indicado para controle automático de iluminação.	Un	DIREK	50	17,14	857,00
Total						857,00

38988 - IMPERIAL COMÉRCIO REFORMA E REPRESENTAÇÕES LTDA (37.486.787/0001-05)

Item	Materiais/Serviços	Unit. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	82364 - CABO DE COBRE 1x6,0mm ² , ISOLACAO 750V AZUL CLARA, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 640/2012 COR: AZUL CLARA, OU CLARA, OU VERDE, OU BRANCO, OU VERMELHO, OU PRETO.	MT.	blucabos	20.750	3,50	72.625,00
3	82365 - CABO DE COBRE 1x10,0mm ² , ISOLACAO 750V AZUL CLARA, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 640/2012 COR: AZUL CLARA, OU VERDE, OU BRANCO, OU VERMELHO, OU PRETO.	MT.	blucabos	13.725	5,40	74.115,00
5	82372 - CABO DE COBRE 1x2,5mm ² , ISOLACAO 750V AZUL CLARA, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 640/2012 COR: AZUL CLARA, OU VERDE, OU BRANCO, OU VERMELHO, OU PRETO.	MT.	blucabos	14.780	1,35	19.953,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

7	83367 - CABO DE COBRE 1x25,0mm ² , ISOLACÃO 0,4/1KV 90°C, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 440/2012, COR: AZUL CLARA, OU VERMELHO, OU BRANCO, OU VERMELHO OU PRETO.	M	SCCABLE	9.650	15,50	149.575,00
11	17961 - CABO DE COBRE 2x1,5mm ² , ISOLACÃO 0,4/1KV, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 440/2012, ROLO DE 100,0m.	M	blucabos	8.544	2,50	21.360,00
16	82088 - CABO DE COBRE 3x6,0mm ² , ISOLACÃO 0,4/1KV, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 440/2012	MT.	SCCABLE	4.230	12,45	52.663,50
18	55784 - CABO DE COBRE 4x2,5mm ² , ISOLACÃO 0,4/1KV, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 440/2012	MT.	blucabos	3.920	6,45	25.284,00
19	17949 - CABO DE COBRE MULTIPLEXADO DUPLEX 10mm ² , ISOLACÃO COM CÓDIGO CORES PARA FASE E NEUTRO, HOMOLOGADO CELESC	MT.	blucabos	3.695	2,10	7.759,50
22	82079 - CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO QUADRIFLEX 10mm ² , ISOLACÃO COM CÓDIGO DE CORES PARA FASE E NEUTRO, HOMOLOGADO CELESC	MT.	SCCABLE	4.060	4,70	19.082,00
23	18009 - CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO QUADRIFLEX 16mm ² , ISOLACÃO COM CÓDIGO DE CORES PARA FASE E NEUTRO, HOMOLOGADO PELA CELESC	MT.	SCCABLE	4.910	11,25	55.237,50
24	18008 - CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO QUADRIFLEX 16mm ² , ISOLACÃO COM CÓDIGO DE CORES PARA FASE E NEUTRO, HOMOLOGADO PELA CELESC	MT.	SCCABLE	2.740	4,50	17.810,00
25	17445 - CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO QUADRIFLEX 50mm ² , ISOLACÃO COM CÓDIGO DE CORES PARA FASE E NEUTRO, HOMOLOGADO PELA CELESC	MT.	SCCABLE	3.620	18,80	68.056,00
36	66674 - Fio PVC rosca 1 1/2" x 10metros	Un	INPOL	2.315	1,25	2.893,75
44	66408 - ABRACADEIRA METALICA 1,1/2", TIPO D COM CUNHA, PARA ELETRODUTO	Un	Inca	2.140	0,80	1.712,00
45	66635 - Abraçadeira plástica autoatravante, tipo Insulok Hellermann tipo, pacote com 100 unidades, 150mm.	CONJUNTO	G20	1.102	2,40	2.644,80
47	66440 - Cabo/côde de alumínio para eletroduto, diâmetro 4"	Un	Inca	1.040	6,90	7.176,00
48	66485 - TERMINAL DE COMPRESSAO, TIPO OIHAL 25,0MM ² , PARA CABO DE COBRE	Un	SIBRATEC	1.920	1,55	2.976,00
50	66674 - TERMINAL PRE-ISOLADO TIPO FORQUILHA PARA CABOS DE COBRE ENTRE 4,0MM ² E 6,0MM ²	Un	SIBRATEC	1.630	0,40	652,00
56	66684 - Terminal 4 compressão, tipo oilhol, para cabo de cobre 16mm ²	Un	SIBRATEC	1.390	1,10	1.529,00
57	66702 - TERMINAL DE COMPRESSAO TUBULAR CURTO, 10,0MM ² , PADRÃO CELESC	Un	SIBRATEC	1.375	0,65	893,75
68	65476 - PLUGUE MACHO, 3 PINOS (FASE),	Un	TRAMONTINA	1.910	2,63	5.023,30

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br www.itajaí.sc.gov.br

+ Disjuntor: Fabricado em ABS, conforme norma ABNT NBR 14136, projeto para montagem versátil com proteção adicional por disjuntores					
117 90055 - Conector Azul/Verde Branca 1:1, Fêmea, pátio fixo, resistente, conforme norma ABNT NBR 4151, utilizado para fixação de eletrodutos.	Un	INPOL	350	0,50	175,00
120 98358 - Conector Emenda 6 mm 2 fôrmas 30A: Fabricado em latão de aço inoxidável, conforme norma IEC 60999, indicado para emendas de cabos com maior capacidade de corrente.	Un	G20	30	3,80	114,00
122 98360 - Eletroduto Flexível 3/4 Super Cinza: Produzido em PVC de alta resistência, conforme norma ISO 1452, projetado para instalações de médio clássico.	Un	4FOUR	800	2,33	1.864,00
124 98362 - Extensão PP 3x0,75 mm 5 m 10A: Fabricado com cabo resistente, conforme norma ABNT NBR 13249, ideal para conexões paralelas em pequenas distâncias.	Un	FORCLINE	20	24,50	490,00
128 98364 - Hoste Terno 1,00 mt com Grampo 1/2: Fabricada em aço galvanizado, conforme norma ABNT NBR 5419, utilizada para sistemas de aterramento de menor capacidade.	Un	MS	60	10,40	624,00
129 98367 - Hoste Terno 2,40 mt com Grampo 5/8: produzida em cobre revestido, conforme norma IEC 62561, ideal para sistemas de aterramento de menor capacidade.	Un	MS	60	6,70	402,00
130 98368 - Interruptor Ext IT Simples: Produzido em ABS resistente, conforme norma ISO 9001, indicado para controle de iluminação externa com um circuito.	Un	TRAMONTINA	350	4,45	1.557,50
134 98372 - Interruptor Ext IT Simples: Produzido em ABS resistente, conforme norma ISO 9001, indicado para controle de iluminação externa com um circuito.	Un	TRAMONTINA	65	1,85	120,25
137 98375 - Módulo Tomada RJ45A/66-195: Produzido em ABS resistente, conforme norma ISO/IEC 11801, ideal para conexões de rede com alta performance.	Un	TRAMONTINA	65	3,10	201,50
141 98379 - Pine Fêmea 20A: Produzido em ABS reforçado, conforme norma ABNT NBR 14136, projetado para sistemas residenciais.	Un	FAME	28	3,30	92,40
142 98380 - Pine Macho 10A: Fabricado em PVC com contactos metálicos, conforme norma IEC 60906, indicado para conexões simples em tomadas residenciais.	Un	FAME	55	2,40	132,00
144 98383 - Espelho de Tomada 16 3 Saídas: Fabricado em PVC de alta densidade, conforme norma ABNT NBR 14136, projetado para dividir conexões em sistemas elétricos.	Un	FAME	15	4,20	63,00
145 98383 - Espelho de Tomada 4x2P: Atasladado: Produzido em plástico ABS, com isolamento térmico, utilizado para acabamento em tomadas com distância entre polos.	Un	TRAMONTINA	35	2,10	73,50
146 98384 - Espelho de Tomada Cego: Fabricado em plástico de alta	Un	TRAMONTINA	55	2,40	132,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br www.itajaí.sc.gov.br

72	17810 - CABO DE COBRE 1x16,0mm ² , ISOLACÃO 0,4/1KV, 220V/20A, COM CAIXA DE SOBREPOR E ESPELHO, REF. SISTEMA "X" OU SIMILAR	Un	TRAMONTINA	3.505	4,50	15.772,50
73	91943 - TOMADA DUPLA NBR14136, 220V/10A, COM CAIXA DE SOBREPOR E ESPELHO, REF. SISTEMA "X" OU SIMILAR	Un	TRAMONTINA	2.745	5,30	14.548,50
75	66686 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CAIXA MOLDADA, NBR/IEC 60947-2, 3/200A, 380V	Un	SIBRATEC	503	149,00	74.947,00
76	66681 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, CAIXA MOLDADA, NBR/IEC 60947-2, 3/200A, 380V	Un	SIBRATEC	470	22,10	10.387,00
81	66693 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, PÓLO UNICO, CURVA C, CLASSE 1, 1A/10, 220V, CERTIFICADO INMETRO, NBR NM 60.898	Un	SIBRATEC	925	4,55	4.208,75
82	66674 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, TIPO MINIDIJUNTOR, CURVA C, CLASSE 1, 1A/16, 220V, CERTIFICADO INMETRO, NBR NM 60.898	Un	SIBRATEC	937	4,65	4.357,05
83	66695 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, TIPO MINIDIJUNTOR, CURVA C, CLASSE 1, 1A/20, 220V, CERTIFICADO INMETRO, NBR NM 60.898	Un	SIBRATEC	917	4,70	4.309,90
84	66676 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, TIPO MINIDIJUNTOR, CURVA C, CLASSE 1, 1A/25A, 220V, CERTIFICADO INMETRO, NBR NM 60.898	Un	SIBRATEC	967	4,25	4.109,75
85	65459 - DISJUNTOR DR. BIPOLAR, 220V, 30A, 6KA, IP20,SUPORTE PARA TRILHA, 12A, 30A, 30A, 30A, 30A, 30A, CONTRA FUGA, INDICAÇÃO DE FAH-AH-BH, 61008 DISJUNTOR ELETROMAGNETICO E DISPOSITIVO A CORRENTE DIFERENCIAL/RESIDUAL	Un	SIBRATEC	1.152	11,15	12.844,80
86	65471 - DISJUNTOR DR. TRIPOLAR, 220V, 16A, 20A, 20A, 20A, 20A, 20A, SUPORTE PARA TRILHA, 12A, 20A, 20A, 20A, 20A, 20A, PROTEÇÃO CONTRA FUGA, INDICAÇÃO DE FAH-AH-BH, 61008 DISJUNTOR ELETROMAGNETICO E DISPOSITIVO A CORRENTE DIFERENCIAL/RESIDUAL	Un	SIBRATEC	996	10,10	10.059,60
91	64494 - PARAFUSO DE CAB. QUADR. D14X30MM C/ PORCA + HOMEMOLOGADO CELESC	Un	JOMARCA	1.845	7,60	14.391,00
107	66628 - KIT POSTE PADRÃO DE ENTRADA, DISJUNTOR 3x125A, COM CAIXA DE MEDIDAS, 100A, 100A, 100A, 01 CAIXA POLIFÁSICA TIPO DE 40A, 480x550x250MM, POSTE 300x90x100MM, HOMOLOGADO CELESC	Cj	ROMA	318	1.408,00	447.744,00
108	66735 - FUSVEL TIPO NH, TAMANHO 000, RETARDADO, CLASSE GL/GG, 120KA, 50/60HZ, 400V	Un	NH	150	1,88	282,00
113	98351 - Caixa para 3 Disjuntores Sobrepor: Fabricado em plástico ABS, conforme norma ABNT NBR 5410, utilizado para múltiplos disjuntores com montagem externa	Un	Cemar	50	5,40	270,00
115	98353 - Caixa Passagem Embalagem Branca 100x100x100mm em plástico ABS branco, conforme norma ABNT NBR 5415, utilizada para passagem e proteção de fios.	Un	Tigre	15	29,00	435,00
116	98354 - Caixa Versátil com Tomada 20A	Un	Tigre	150	8,60	1.290,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br www.itajaí.sc.gov.br

147 98385 - Espelho de Tomada Cega Redonda: Produzido em ABS reforçado, conforme norma ISO 9001, indicado para ocupamento em pontos estéticos redondos.	Un	TRAMONTINA	10	1,15	11,50
149 98387 - Espelho de Tomada 4x2P: Produzido em ABS de alta resistência, conforme norma ABNT NBR 5410, utilizado para tomadas com duas polos.	Un	TRAMONTINA	8	2,20	17,60
150 98388 - Reator Elétrônico 2x40: Fabricado em ABS resistente, conforme norma IEC 60921, indicado para lâmpadas fluorescentes de 40W.	Un	RGC	160	28,00	4.480,00
151 98389 - Reator Elétrônico 4 Pontos: Reator Elétrônico 4 Pontos, conforme norma IEC 60922, ideal para fixação de rebites em projetos de montagem.	Un	harden	5	43,00	215,00
155 98393 - Resistor 5700W Coronado Gorduchado: Fabricado em materiais resistentes à alta temperatura, conforme norma ABNT NBR 15804, indicado para chuveiros elétricos.	Un	pratimix	10	21,00	210,00
156 98394 - Resistência 6500W Eletrônico: Produzida em aço inoxidável, conforme norma IEC 60339, projetada para sistemas de alta eficiência em aquecimento.	Un	pratimix	30	11,50	345,00

Total: 1.240.298,20

Item	Material/Serviço	Unid.	Medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
9	82349 - CABO DE COBRE 1x50,0mm ² , ISOLACÃO 0,4/1KV 90°C PRETA, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 440/2012 COR: AZUL CLARA, OU VERDE, OU BRANCO, OU VERMELHO, OU PRETO.	M	CORFO		9.630	52,59	317.693,70
13	20844 - CABO DE COBRE 2x2,5mm ² , ISOLACÃO 0,4/1KV, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 440/2012	M	CORFO		4.601	4,19	19.278,19
14	53051 - CABO DE COBRE 3x2,5mm ² , ISOLACÃO 0,4/1KV, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 440/2012	M.	CORFO		4.730	4,29	20.291,70
15	57045 - CABO DE COBRE 1x16,0mm ² , ISOLACÃO 0,4/1KV, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 440/2012	M.	CORFO		4.130	7,63	31.511,90
17	17964 - CABO DE COBRE 4x4,0mm ² , ISOLACÃO 0,4/1KV, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 440/2012	M.	CORFO		4.130	10,84	44.769,20
26	17975 - ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO C/ ROSCA 1/2 X 30 M, NBR 15465	Un	INPOL		2.157	6,54	14.106,78
27	17801 - ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 1", BRANCO, BARRA DE 3 METROS, NBR 15465	Un	INPOL		2.060	12,29	25.317,40
28	17976 - ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO, DIÂMETRO 3/4", COR CINZA, BARRA DE 3 METROS, NBR 15465	Pç	INPOL		2.050	7,34	15.047,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br www.itajaí.sc.gov.br

PREFEITURA DE
ITAJAÍ

PREFEITURA DE
ITAJAÍ

188 15-465						
29 46643 - CURVA PVC 1°, POP LONGA, PARA ELETRODUTO, CINZA, NBR 5688	Un	INFOL	1.705	2,04	3.478,20	
30 46649 - CURVA DE PVC, 3/4", PARA ELETRODUTO, PRETA, NBR 5688	Un	INFOL	1.485	1,09	1.834,65	
31 46677 - Curva PVC 90° 1 1/2" ondichomas	Un	INFOL	1.450	3,65	6.022,59	
32 46672 - CURVA DE PVC 1 1/4", PARA ELETRODUTO, CINZA, NBR 5688	Un	INFOL	1.655	3,44	5.693,20	
33 46648 - Eletroduto PVC 1 1/2" antichamas	BARRA	INFOL	1.660	13,39	22.227,40	
34 46646 - Luva para eletroduto de PVC, diâmetro 1"	Un	INFOL	3.275	0,94	3.078,50	
35 46647 - Luva para eletroduto de PVC, diâmetro 3/4"	Un	INFOL	2.385	0,67	1.597,95	
37 46637 - Fixa Fio, 6MM, COM PREGO DE ALUMÍNIO, 100CM	Un	ribeiro	2.477	4,09	10.948,93	
39 52329 - CANALETAS PLÁSTICA DE 50X200MM, REF. SISTEMA X PIAL OU SIMILAR, BARRA COM 2 METROS NO MÍNIMO.	Cj	alumbr	2.480	19,54	48.459,20	
40 66749 - FITA ISOLANTE PARA ISOLAÇÃO DE CABOS, TIPO PVC, LARGURA 15mm, TENSÃO 750V, NORMA NBR NM 4545-3.1, ROLLO COM COMPRIMENTO MÍNIMO 20m, LARGURA MÍNIMA 19mm, CLASSE A	Un	Krona	3.834	3,49	13.380,66	
41 66618 - ABRAÇADEIRA METALICA 3/4", TIPO D COM CUNHA, PARA ELETRODUTO	Un	Inca	2.140	0,51	1.091,40	
42 66620 - ABRAÇADEIRA METALICA 2", TIPO D COM CUNHA, PARA ELETRODUTO	Un	Inca	2.180	0,94	2.049,20	
43 66621 - ABRAÇADEIRA METALICA 1 1/4", TIPO D COM CUNHA, PARA ELETRODUTO	Un	Inca	2.020	0,94	1.898,80	
44 66624 - CAFECOTE DE ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO 2"	Un	FBK	1.210	5,83	7.054,30	
51 66611 - TERMINAL DE COMPRESSÃO, TIPO OHLAH, 10,0MM ² , PARA CABO DE COBRE	Un	viper	1.315	0,69	1.045,35	
52 66612 - TERMINAL DE COMPRESSÃO, TIPO OHLAH, 16,0MM ² , PARA CABO DE COBRE	Un	viper	1.760	1,09	1.918,40	
53 66613 - TERMINAL DE APERTO, TIPO SAPATA, PARA CABO DE COBRE 35MM ²	Un	viper	1.230	3,74	4.675,00	
54 66614 - TERMINAL DE APERTO, TIPO SAPATA, PARA CABO DE COBRE 50MM ²	Un	viper	1.160	5,24	6.078,40	
55 66684 - TERMINAL DE COMPRESSÃO, TIPO OHLAH, 70,0MM ² , PARA CABO DE COBRE 40,0MM ² , TIPO 1 VERDE, PARA CORDE E/OU ALUMÍNIO, FORNECIDO COM COMPOSTO ANTI-OXÍDO, NBR5370, HOMOLOGADO CELESC	Un	FEHRMAN	1.280	4,19	5.363,20	
64 66748 - CONECTOR DERIVAÇÃO, TIPO C, PERFORANTE (PICKING), ALUMÍNIO E/OU COBRE, PRINCIPAL 16-150MM ² , DERIVAÇÃO 4-35MM ² , REF. CDP-120-35 INTELLO OU SIMILAR HOMOLOGADO CELESC	Un	FEHRMAN	1.725	0,42	724,50	
65 11463 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFORANTE (PICKING), ALUMÍNIO E/OU COBRE, PRINCIPAL 16-150MM ² , DERIVAÇÃO 4-35MM ² , REF. CDP-120-35 INTELLO OU SIMILAR HOMOLOGADO CELESC	Un	FEHRMAN	1.585	6,73	10.667,05	
66 66747 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFORANTE (PICKING), ALUMÍNIO E/OU COBRE, PRINCIPAL 10-150MM ² , DERIVAÇÃO 1,5-10MM ² , REF. CDP-150-10 INTELLO OU SIMILAR HOMOLOGADO CELESC	Un	FEHRMAN	1.100	6,89	7.579,00	
67 65477 - PLUGUE FEMEA, PARA 3 PINOS (FASE, NEUTRO E TERRA), CONFORME NBR14136, 20A/220V.	Un	Perflex	2.090	1,94	4.054,60	
69 66815 - PLUGUE MACHO, 3 PINOS (FASE, NEUTRO E TERRA), CONFORME NBR14136, 10A/220V.	Un	Perflex	2.050	2,31	4.735,50	
70 66816 - PLUGUE FEMEA, PARA 3 PINOS (FASE, NEUTRO E TERRA), CONFORME NBR14136, 10A/220V.	Un	Perflex	1.850	2,59	4.791,50	

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

106 64813 - CINTA PARA POSTE, SECÇÃO CIRCULAR, COM PARAFUSOS E PORCAS, HOMOLOGADO CELESC	Un	viper	270	30,60	8.262,00
114 98352 - Caixa para 8 Disjuntores Sobrep. Feito em plástico ABS, conforme norma IEC 60664-1, utilizada para proteção de circuitos residenciais.	Un	LEGRAND	70	16,29	1.140,30
118 98354 - Conduito Eletroduto Rigido Branco 1; Fabricado em PVC rígido, conforme norma ABNT NBR 6151, utilizado para condução segura de cabos elétricos.	Un	INFOL	180	14,84	2.671,20
119 98355 - Conduito Luva Branca 1; Fabricado em PVC de alta densidade, conforme norma ABNT NBR 6151, protegida para conexões em eletrônicos.	Un	INFOL	300	1,09	327,00
153 98391 - Resistência Puravolta Elétronica 5500W 220V, fabricada com ligas metálicas de alta durabilidade, conforme norma ABNT NBR 14136, ideal para aquecimento em chuveiros.	Un	HYDRA	60	23,49	1.409,40
157 98347 - Antena Interna Digital AI 2021; Fabricada com componentes plásticos e metálicos, atendendo às normas Anatel, utilizada para recepção de sinal digital com alto nível de sinal.	Un	Intelebras	40	53,89	2.155,60
Total					
46538 - MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (13.46.002/0001-45)					
1.117.911,09					

Item	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNID. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12 20845 - CABO DE COBRE, 2x4,0MM ² , ISOLAÇÃO 0,4/1KV, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 640/2012, ROLO DE 100,0M	M	ENERGY		6.331	6,04	38.239,24
140 98378 - Fio Fêmea 10A; Fabricado em PVC e componentes metálicos, conforme norma ABNT NBR 14136, ideal para fiação residencial de baixa capacidade.	Un	PLUSTIE		25	3,01	75,25
Total						38.314,49

41788 - FERLA FRANCIANE FELICIO 05413795931 (42.55.186/0001-43)

Item	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNID. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 20845 - CABO DE COBRE, 2x4,0MM ² , ISOLAÇÃO 0,4/1KV, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 640/2012 - COR: AZUL CLARA, OU VERDE, OU BRANCO, OU VERMELHO, OU PRETO.	M	flexus		16.730	2,10	35.133,00
4 82371 - CABO DE COBRE 1x1,5mm ² , ISOLAÇÃO 750V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO 640/2012 COR: AZUL CLARA, OU VERDE, OU BRANCO, OU VERMELHA, OU AZUL CLARA.	M	flexus		10.740	0,75	8.055,00
8 82368 - CABO DE COBRE 1x35,0mm ² , ISOLAÇÃO 0,4/1KV 750V, AZUL CLARA,	M	flexus		9.640	21,20	204.368,00
Total						38.314,49

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

71 65475 - ADAPTADOR QUE PERMITA A CONEXÃO DE PLUGUE 2P+1 PINO CHATO OU REDONDO (PADRÃO ANTIGO), E ENTRE 3 PINOS (FASE, NEUTRO E TERRA) NO DIAFRAGMA 220V	Un	Perflex	1.465	3,79	5.324,95	
72 91944 - TOMADA TRIFILA NBR14134, 220V/10A, COM CAIXA DE SOBREPOR E ESPELHO, REF. SISTEMA C/ OU SIMILAR	Un	Perflex	2.590	7,49	19.399,10	
77 66489 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TIPO MINIDISJUNTOR, CURVA C, CLASSE 1, 30A/30, 380V, CERTIFICADO INMETRO, NBR NM 40.899	Un	SOPRANO	685	22,48	15.398,80	
78 66490 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TIPO MINIDISJUNTOR, CURVA C, CLASSE 1, 3x40A, 380V, CERTIFICADO INMETRO, NBR NM 40.899	Un	SOPRANO	773	22,59	17.442,07	
79 66491 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TIPO MINIDISJUNTOR, CURVA C, CLASSE 1, 3x50A, 380V, CERTIFICADO INMETRO, NBR NM 40.899	Un	SOPRANO	785	22,48	17.644,80	
80 66492 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TIPO MINIDISJUNTOR, CURVA C, CLASSE 1, 3x60A, 380V, CERTIFICADO INMETRO, NBR NM 40.899	Un	SOPRANO	599	22,08	13.225,92	
88 692 - DISJUNTORE DE CAB. QUADR. D1x1,25MM C/ PORCA - HOMOLOGADO CELESC	Un	FEHRMAN	2.005	1,93	3.909,75	
89 693 - DISJUNTORE DE CAB. QUADR. D1x1,25MM C/ PORCA - HOMOLOGADO CELESC	Un	FEHRMAN	1.935	1,94	3.753,90	
90 694 - DISJUNTORE DE CAB. QUADR. D1x2,00MM C/ PORCA - HOMOLOGADO CELESC	Un	FEHRMAN	2.155	4,49	9.675,95	
92 695 - DISJUNTORE DE CAB. QUADR. D1x0,80MM C/ PORCA - HOMOLOGADO CELESC	Un	FEHRMAN	2.010	7,14	14.391,60	
93 66415 - CAIXA DE PASSAGEM/INSPEÇÃO, 30x30x40CM, EM ALVENARIA, COM TAMPA	Cj	alcides	834	57,75	48.279,00	
95 66731 - Quadro de comando 2x6x20cm, de sobrepor, metálico, com placas de montagem e suportes para fases, neutro e terra	Un	FEHRMAN	254	257,99	65.529,46	
96 66425 - Caixa tipo ADH/VS - Caixa para medição de demanda ou hora-sazonal em alumínio (500x378x366)mm, homologado CELESC	Un	FEHRMAN	210	174,99	36.747,90	
98 66421 - DPS 20 KA (dispositivo de proteção de sobrep. de classe II)	Un	SOPRANO	407	20,99	8.542,93	
99 66728 - CAPACITOR BIFÁSICO, 2KVAR, 380V, LIGAÇÃO ESTÁTICA, AUTOPROTETIDO, MECANISMO CONTRA EXPLOSÃO, RESISTOR INTERNO DE DESCARGA, AUTOREGEREATIVOS (POLÍMERO DE POLIETÍLICO)	Un	SOPRANO	350	163,99	57.396,50	
100 66734 - Medidor de consumo (kWh) trifásico, digital, previsão mínima 15, medição direta 100A, para rede 220/380V	Un	SOPRANO	151	196,99	29.745,49	
101 66812 - TEMPORIZADOR DIGITAL, MINIMO 16 MEMÓRIAS (8 LIGA E 8 DESLIGA), PROGRAMAÇÃO SEMANAL, FVACAO EM TRÊS DIN, BATERIA INTERNA, 220V, BIFÁSICO	Un	Perflex	315	67,99	21.416,85	
102 66700 - BARRAMENTO DE CABOS ELÉTRÓTICO, 20X5MM, BARRA DE 1MT, BIFÁSICO	Un	viper	608	62,29	37.872,32	
103 66701 - DISJUNTORE DE CAB. BARRAMENTO, 25x100mm1/4"	Un	BRASITECH	617	4,65	2.869,05	
105 66746 - CINTA PARA POSTE, D240MM, SECÇÃO CIRCULAR, COM PARAFUSOS E	Un	viper	251	19,49	4.891,99	

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



ATOS DO SEMASA

Extrato: CONTRATO Nº 304/2025
Nome: Município de Itajaí
Empresa: F.G. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS UNIPESSOAL LTDA
CNPJ: 26.581.919/0001-00
Quadro Societário: Franciele Gesser Hostins
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 190/2025
Número do Processo: 220035/2025-e
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.
Data Assinatura: 23/10/2025
Valor: 40.000,00 (quarenta mil reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 307/2025
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LUQUIPEÇAS LTDA ME
CNPJ: 09.208.545/0001-62
Quadro Societário: Susane Selige
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 134/2025
Número do Processo: 219380/2025-e
Objeto: MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁI COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS/ GENUÍNAS.
Data Assinatura: 23/10/2025
Valor: 679.999,79 (seiscientos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 177/2023

Nome: Município de Itajaí
Empresa: OPTIMUS MULTI SERVICE EIRELI
CNPJ: 29.112.014/0001-89
Quadro Societário: CHARLES CONCEIÇÃO CORREIA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
Número do Processo: 339792/2025
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA O CONSELHO TUTELAR DE ITAJÁI.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo, a partir de 27/10/2025, de mais 01 (um) motorista de veículo leve, o que corresponde a +20% do que foi originalmente contratado, afim de suprir a nova demanda gerada pela unificação das Secretarias de Promoção da Cidadania e Assistência Social, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 23/10/2025
Valor: 30.734,75 (trinta mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 296/2025
Nome: Município de Itajaí
Empresa: T&C SOLUÇÕES EM ELEVADORES LTDA
CNPJ: 52.595.562/0001-29
Quadro Societário: Eber de Souza Terra
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 096/2025
Número do Processo: 154814/2025-e
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), INCLUINDO INSTALAÇÃO, VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE AO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Data Assinatura: 23/10/2025
Valor: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)
Vigência: O prazo de entrega será de 45 dias a contar da data de assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 319/2025
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE ITAJÁI
CNPJ: 84.301.431/0001-88
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 186/2025
Número do Processo: 335525/2025
Objeto: Participação Institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Itajaí em evento voltado ao fortalecimento do ecossistema de inovação regional, com o propósito de promover o ambiente de negócios local, divulgar políticas públicas de incentivo ao investimento e fomentar parcerias e tecnologias voltadas ao desenvolvimento econômico do Município.
Data Assinatura: 23/10/2025
Valor: 59.920,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e vinte reais)
Vigência: A contratação deverá estar concluída antes do início do evento, programado para o dia 05/11/2025 com início às 13h30 e previsão de encerramento dia 06/11/2025 as 22h00.

Extrato: CONTRATO Nº 309/2025
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SUSANNE SELIGE EIRELI ME
CNPJ: 27.340.939/0001-51
Quadro Societário: Susane Selige
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
Modalidade: Concorrência
Referência Modalidade: 012/2025

Número do Processo: 260223/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA COMUM, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, LOTEAMENTO SANTA REGINA, ITAJÁI/SC– FNDE
Data Assinatura: 22/10/2025
Valor: 10.383.526,35 (dez milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)
Vigência: Prazo Contratual: 20 (vinte) meses contados do dia seguinte à assinatura do contrato.



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2021-SUP-068821

Aditivo 005 - contrato Nº 102/2021 – DI 009/2021

LOCADOR: ITA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ: nº 40.292.961/0001-31.

Sócio Administrador: ARENE TREVISAN, CPF nº 346.9**.***-**. **Objeto:** locação de imóvel sem benfeitorias, localizado na rua Heitor Liberato, nº 1186, para fins de estacionamento de veículos da AUTARQUIA. **Valor:** R\$ 44.568,72 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), sendo o valor mensal da locação de R\$ 3.714,00 (três mil, setecentos e quatorze reais e seis centavos). **Vigência:** início em 01/11/2025 e término em 01/11/2026. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 (Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93) e suas alterações.

Data de Assinatura: 24/10/2025.

Itajaí/SC, 24 de outubro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-073315

Aditivo 003 - Contrato Nº 060/2022 – PE 024/2022

Contratada: ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA; CNPJ sob nº 38.122.746/0001-40. **Sócio Administrador:** Denise da Costa Leoni, CPF 521.8**.***-**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda, organização, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos do SEMASA. O valor do presente aditivo é de R\$ 227.364,39 (Duzentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), referente à renovação dos prazos de execução e vigência por 12 (doze) meses, ou seja, de 02/11/2025 a 02/11/2026. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 24/10/2025.

Itajaí/SC, 24 de outubro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2017-SUP-036157

ADITIVO Nº 009 ao CONTRATO Nº 057/2017 – DI 003/2017

CONTRATADO: NELSON LEDRA, CPF: 030.7**.***-**. **OBJETO:** Aditar o Contrato de Nº 057/2017, no valor mensal R\$ 497,25 (Quatrocetros e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 5.967,00 (Cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais) para o período de 12 (doze) meses, para a Locação de Imóvel para Funcionamento de Poço Artesiano, Localizado na Comunidade do Campeche no Município de Itajaí-SC. Prazo de locação: 1º/11/2025 a 1º/11/2026.

DATA ASSINATURA: 24/10/2025.

Itajaí/SC, 24 de outubro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



ATOS DA SUPFUN

CONTRATO Nº 314/2025 FMEL
Processo SIFE nº 249637/2025-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER E A EMPRESA BIANCA RICACHESKI RAUBER ME.

A FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Itajaí – SC na Rua Alberto Werner, 44, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.702.190/0001-50, neste ato representada pela Superintendente Administrativa das Fundações, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **BIANCA RICACHESKI RAUBER ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Estrada São Francisco, nº 672, Bairro Lomba Pinheiro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.584.842/0002-38, telefone (51) 3226.3910, email: vendas.baronesa@gmail.com; neste ato representada por sua representante legal **Srª Bianca Ricacheski Rauber**, inscrita no CPF sob nº 039.XXX.XXX-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Pregão Eletrônico nº 152/2025**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS TREINAMENTOS PROMOVIDOS PELO PROGRAMA DE DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEL) DO MUNICÍPIO DE ITAJÁI**.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de licitação, o Termo de Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais)**.

ITEM	MATERIAL	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Cone 23cm PVC	Unidade	600	R\$ 3,40	R\$ 2.040,00
3	Cone 15cm PVC	Unidade	200	R\$ 2,98	R\$ 596,00
28	Tatame 20mm 1x1m	unidade	200	R\$ 49,50	R\$ 9.900,00

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1

Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
<https://bnccompras.com.br>



Dispensa Nº 003/2017 (2017-SUP-036157) – Contrato Nº 057/2017 – 8º TERMO ADITIVO



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2022-DRC-073294

Aditivo 006 - Contrato Nº 087/2022 – PE 025/2022

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ: 03.094.629/0015-31. Sócios: Sr. Ugino Nolli Júnior, CPF 017.5**. ***-** e Sr. Holdemar Alves, CPF 723.5**. ***-**. **Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de ligação de água, corte e religação de cavalete e ramal predial de água, instalação/substituição de hidrômetros, deslocamentos de cavalete e ramal predial de água, instalações de caixa padrão, desligamentos definitivos de água e visitas técnicas. O valor do presente aditivo é de R\$ 71.175,80 (setenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente ao acréscimo dos seguintes itens, o que representa 1,19% sobre o valor original do contrato. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 24/10/2025.

Itajaí/SC, 24 de outubro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato e mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do IPCA-E do IBGE, ou outro mais vantajoso para o Município, desde a data do orçamento a que essa proposta se referir, mediante requerimento da CONTRATADA observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV.

2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:
https://portaldocidado.itajai.sc.gov.br/servico_link/101

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução aprovado, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

2. A Prefeitura de Itajaí reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento a CONTRATADA, quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.

3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

CLÁUSULA QUINTA – As despesas correrão a conta da despesa

872 – 3.3.90.00.00 – Emendas Parlamentares

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

2



- e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advinhas de imperícia, negligéncia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE em caso de alteração;

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar a CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

3

Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br
<https://bncccompras.com.br>



II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. O licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

8. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA.

9. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – O prazo de vigência da contratação será imediata a assinatura do contrato, após a emissão do empenho, que será enviado via e-mail e terá até 30 dias para entrega do material conforme as especificações do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA ficará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, caso seja constatada a inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – Os serviços serão fiscalizados por:

Gestor:
Nome: Wellington Batista de Jesus
Cargo: Diretor de esporte e lazer comunitário
Matrícula: 2261602
E-mail: wellington.jesus@itajaí.sc.gov.br

Fiscal de Execução do Contrato
Nome: Norton Cardini
Cargo: Diretor de Paradesporto
Matrícula: 2690301
E-mail: norton.cardini@itajaí.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES – Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

5

Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br
<https://bncccompras.com.br>



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES – A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES – Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seu objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES – Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES – O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais despendos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

6

Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br
<https://bncccompras.com.br>

4

Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br
<https://bncccompras.com.br>



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, OUTUBRO DE 2025.
Data da assinatura digitalizada

BIANCA RICACHESKI
Assinado de forma digital por BIANCA
RICACHESKI RAUBER:28584842000238
Dados: 2025.10.24 11:52:58 03'00"

BIANCA RICACHESKI RAUBER ME
Bianca Ricacheski Rauber

Documento assinado digitalmente
gouby ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 23/10/2025 17:51:16-0300
Verifique em <https://valida.gouv.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Superintendente Administrativa das Fundações

7

Setor de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
[https://bnccompras.com.br](http://bnccompras.com.br)

CONTRATO N° 315/2025 FMEI
Processo SIEP n° 249637/2025-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER E A EMPRESA BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA.

A FMEI – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Itajaí – SC na Rua Alberto Werner, 44, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.702.190/0001-50, neste ato representada pela Superintendente Administrativa das Fundações, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Brasil, nº 1225, sala 05, Bairro Zona 03, Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.510.631/0001-68, telefone (44) 3020.0500, email: bigballsports@gmail.com; neste ato representada por seu representante legal Sr. André Luiz Berlusco, inscrito no CPF sob nº 019.XXX.XXX-20, e seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Pregão Eletrônico nº 152/2025**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS TREINAMENTOS PROMOVIDOS PELO PROGRAMA DE DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEI) DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de licitação, o Termo de Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$ 6.374,70 (seis mil, trezentos e setenta e quatro reais, setenta centavos)**.

ITEM	MATERIAL	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Medicine ball 2kg	Unidade	1	R\$ 71,90	R\$ 71,90
16	Medicine ball 3kg	Unidade	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
17	Medicine ball 4kg	Unidade	1	R\$ 100,80	R\$ 100,80
21	Colete azul dry fit	Unidade	75	R\$ 10,84	R\$ 813,00
22	Colete amarelo dry fit	Unidade	75	R\$ 11,06	R\$ 829,50
26	Bola de futebol de campo S11 R2 XXV - 410g a 450g	Unidade	50	R\$ 89,49	R\$ 4.474,50

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1

Setor de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
[https://bnccompras.com.br](http://bnccompras.com.br)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do Contrato e mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do IPCA-E do IBGE, ou outra mais vantajosa para o Município, desde a data do orçamento a que essa proposta se referir, mediante requerimento da CONTRATADA observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

https://portaldocidado.itajai.sc.gov.br/servico_link/101

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução aprovado, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

https://portaldocidado.itajai.sc.gov.br/servico_link/101

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução aprovado, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

2. A Prefeitura de Itajaí reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento a CONTRATADA, quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.

3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a CONTRATADA, a época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

CLÁUSULA QUINTA – Das despesas correrão a conta da despesa

872 – 3.3.90.00.00 – Emendas Parlamentares

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

2

Setor de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
[https://bnccompras.com.br](http://bnccompras.com.br)

- e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligéncia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pernientes à execução do objeto contratado;
- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE em caso de alteração;

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar a CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das SANÇÕES

O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

I. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

3

Setor de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
[https://bnccompras.com.br](http://bnccompras.com.br)



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. O licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar um atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

4

Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajaisc.gov.br
<https://bnccompras.com/>



i) declarar informações falsas; e
j) cometer fraude fiscal.

8. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA.

9. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência da contratação será imediata a assinatura do contrato, após a emissão do empenho, que será enviado via e-mail e terá até 30 dias para entrega do material conforme as especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários à sua perfeita execução e nos termos fixados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços serão fiscalizados por:

Gestor:

Nome: Wellington Batista de Jesus

Cargo: Diretor de esporte e lazer comunitário

Matrícula: 2261602

E-mail: wellington.jesus@itajaisc.gov.br

Fiscal de Execução do Contrato

Nome: Norton Cardini

Cargo: Diretor de Paradesporto

Matrícula: 2690301

E-mail: norton.cardini@itajaisc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

5



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações; para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais despendos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

6

Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajaisc.gov.br
<https://bnccompras.com/>



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, OUTUBRO DE 2025.
Data do Assinado digitalmente

ANDRE LUIZ
BERTOLASCE:0192165
9920

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ
BERTOLASCE:01921659920
Data: 2025-10-23 09:09:07

BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA.

André Luiz Bertolasce

Documento assinado digitalmente
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
nro. 01921659920
Verifique em <https://validar.bnccompras.com>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Superintendente Administrativa das Fundações

7



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

The image shows a scanned document page from the Prefeitura de Itajaí, specifically the Jornal do Município. The page contains several official notices, each with a title, text, and a signature at the bottom. The notices are related to the Institute of Social Security of Itajaí (IPI) and the Institute of Retirement and Voluntary Contribution of Itajaí (IPREV). One notice discusses the extension of service time for pension calculations, another is about voluntary contribution, and others relate to retirement and pension calculations. The signatures are heavily redacted with black bars.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

